



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 003/94. - GAB. PMA. de 14 de Março de 1.994.

DISPÕE SOBRE A ASSINATURA de CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AFUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, no uso de suas atribuições legais, e por aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos trabalhadores rurais de Afuá, no valor de 269 URV (Unidade Real de Valor) índice oficial adotado pelo Governo Federal, através da Medida Provisória 434/94.
- Art. 2º - O órgão recebedor obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após a vigência do presente termo, encaminhando ao T. C. M. (Tribunal de Contas dos Municípios).
- Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º, decorrerão de dotação do Orçamento Vigente.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, em 14 de Março de 1.994.

com 25.03.94.
APROVADO
Margarete da Silva
Presidente

Osvaldo da Silva Barbosa

- OSVALDO DA SILVA BARBOSA -

-Prefeito Municipal -

ASSUNTO: PROCESSO LEGISLATIVO.

PROJETO DE LEI Nº 003/94.

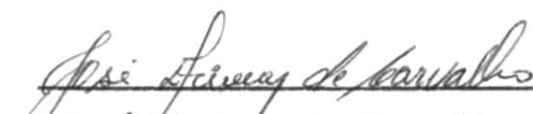
DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVENIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AFUA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei encaminhado pelo chefe do Poder Executivo, é de responsabilidade da Comissão de Finanças e Orçamento e visa atender o que determina o Art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária, aprovada no ano de 1993, o mesmo foi analisado e discutido pelo membro e relator desta comissão, que entendeu 'em sugerir ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto de lei com a seguinte modificação: O art. 2º passa a vigorar' com a redação a seguir: O órgão recebedor dos recursos destina-' dos para manutenção da ESCOLA AGRÍCOLA DO RIO COQUEIRO, fica na obrigação de efetuar suas prestações de contas ^{Trimestrais} ao tribunal de ' contas (T.C.M.), ~~até trinta dias após encerrado o trimestre.~~, até trinta dias após encerrado o trimestre.

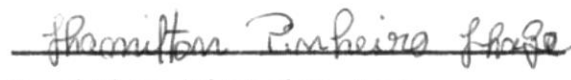
Parágrafo Único - O não cumprimento do artigo implicará em suspensão automática do convênio.

É o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Sessões, 25 de março de 1994.


José Elzimar de Carvalho
Relator

DE ACORDO:


Hamilton Pinheiro Hage
Membro


Eli dos Santos
Presidente

Aprovado
22/03/94
Sessão 1000/94